



ESTADO DO PARÁ

FREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES N° 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ N° 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal 738/2019

De, 14 de Outubro de 2019.

Dispõe sobre a criação do Programa de Estágio no âmbito da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte – Pará e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, estado do Pará, o senhor Romildo Veloso e Silva, no uso das atribuições que lhe conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ourilândia do Norte **APROVOU** e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Autoriza a Prefeito promover a inserção do jovens estagiários no Setor Público, para a obtenção do primeiro emprego e preparação inicial para a vida profissional, como estímulo ao mercado de trabalho observando as seguintes condições:

- I. - compatibilidade entre as atividades no estágio deverão estar previstas no Termo de Compromisso assinado entre as seguintes partes:
 - a. Órgão concedente do estágio (Homologação pelo Secretário (a) correspondente da pasta);
 - b. Instituição de Ensino, representado pelo diretor e/ou diretoria da Escola;
 - c. Jovem Estagiário, se menor (representado pelo tutor ou responsável);
- II. A matrícula e a frequência regular do estagiário educando em curso de ensino médio serão atestadas pela instituição de ensino.

Art. 2º. O município está autorizado a contratar jovens estagiários em até 5% (cinco) por centro do total de quadro de servidores efetivos.

Art. 3º. A Contratação através do Poder Executivo está diretamente vinculada aos jovens de 15 (quinze) anos completos a 21 incompletos, que estejam cursando o 1º, 2º ou 3º ano do Ensino Médio, em escola pública.

- I. A contratação está restrita aos jovens que ainda não tenham ocupado vaga no mercado de trabalho formal;
- II. O prazo de contratação é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período desde que permaneçam ativos na instituição pública de ensino e não tenham reprovado no ano letivo:

debrs!

Romildo Veloso e Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES N° 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ N° 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

GABINETE DO PREFEITO

- III. A carga horaria de trabalho diário é de 05 (cinco) horas e não deverá coincidir com os horários normais de aula dos jovens estagiários;
- IV. As jornadas de trabalho ocorrerão nos períodos matutino e vespertino, dividido na proporção de 50% para cada turno;
- V. Nos dias em que houver provas na Escola, o Estagiário será liberado com uma hora de antecedência para preparação específica do calendário escolar;

Art. 4º. Os jovens estagiários estão restritos, ao labor em setores isentos ou minimamente insalubres e deverão exclusivamente atua em serviços burocráticos.

Art. 5º. O Valor da remuneração do Jovem Estagiário será de 60% (sessenta) por centro do salário mínimo vigente no País.

Art. 6º. O Edital de Abertura das vagas do Processo de Seleção será o balizador para escolha dos candidatos, sendo - lhes obrigatoriamente instituídos os princípios que regem a Administração Pública, e observando a Lei Federal nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008, onde um dos critérios de maior peso em favor do candidato será as notas escolares do ano letivo imediatamente anterior.

Parágrafo Único. Será formada comissão para organização, inscrição e avaliação dos candidatos, bem como apresentação do resultado final, dentre os candidatos concorrentes.

Art. 7º. As inscrições dos jovens serão efetuadas nas Secretarias Municipais que ofertarão os estágios, mediante comprovação documental exigida no exame seletivo.

Art. 08. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 14 de Outubro de 2019.


ROMILDO VELOSO E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL